



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 860/2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, pela Portaria nº 604/2011 - Casa Civil, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença de Instalação à:

Empresa: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CNPJ: 04.892.707/0001-00

CTF IBAMA: 671360

Endereço: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902

Cidade: Brasília

UF: DF

TELEFONE: (61) 3315-4185

FAX: (61) 3315-4083

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.007807/2006-92

Relativa às obras de implantação de novo traçado e pavimentação da rodovia BR-285, trecho que se desenvolve entre São José dos Ausentes/RS (km 45+800) e a divisa RS/SC (km 54+176), com 8.376 m de extensão, incluindo a recuperação de áreas degradadas, passivos ambientais e de trecho a ser desativado, entre a RS 020 e divisa RS/SC, com aproximadamente 1.750 m de extensão.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta Licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília – DF,

25 ABR 2012

CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 860/2012

1. Condições Gerais:

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução N.º 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

1.1. O DNIT é o único responsável, perante o IBAMA, no atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.2. Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida da anuência do IBAMA.

1.3. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.

2. Condicionantes Específicas:

2.1. As datas de início e fim das obras, incluindo paralisações, devem ser comunicadas ao IBAMA;

2.2. Antes do início das obras na rodovia, o DNIT deverá constituir uma equipe de Supervisão Ambiental, formada por técnicos com experiência na gestão ambiental em rodovias;

2.3. Criada a equipe de Supervisão Ambiental, esta Licença autoriza o início das atividades referentes às obras na BR 285 – trecho São José dos Ausentes/RS – Divisa RS/SC, conforme o Projeto Executivo do empreendimento;

2.4. Esta Licença não autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, a supressão de indivíduos arbóreos nativos e a supressão de campo nativo em estágios médio e avançado de regeneração, o que somente poderá ocorrer após a obtenção da respectiva Autorização de Supressão de Vegetação – ASV junto ao IBAMA/RS. Para fins de expedição da ASV, deverão ser apresentadas as informações indicadas como pendentes junto à Nota Técnica nº 04/2012-NLA/IBAMA/RS;

2.5. Previamente ao início das atividades de supressão de vegetação deve ser solicitada ao IBAMA a Autorização para Captura, Coleta, Transporte e Resgate de Fauna;

2.6. Apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias, revisão do Projeto de Sinalização Viária para a fase de operação do trecho licenciado, incluindo o componente ambiental e estratégias de alerta e incentivo à desaceleração nas proximidades do início do trecho de descida da Serra da Rocinha;

2.7. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF. O Grau de Impacto do Lote 1 do empreendimento é de 0,3152% e o valor da Compensação Ambiental estipulado é de R\$ 156.969,60. O valor deverá ser atualizado após o DNIT informar o Valor de Referência do empreendimento considerando a inclusão das novas obras de arte previstas no licenciamento ambiental e eventuais aditivos necessários;

2.8. Apresentar, em 60 (sessenta) dias, as especificações e localização das cercas condutoras de fauna, as quais deverão ser construídas conforme orientação do Parecer Técnico nº 21/2011, com pedras arrumadas manualmente; 

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 860/2012

- 2.9. Em caso da utilização de materiais provenientes de jazidas comerciais, as empresas executoras deverão apresentar ao NLA/RS/IBAMA as respectivas Licenças de Operação dos empreendimentos;
- 2.10. Executar todos os Programas ambientais propostos no Projeto Básico Ambiental, incluídas as recomendações constantes da Nota Técnica nº 04/2012-NLA/RS/IBAMA, com o envio ao IBAMA de relatórios semestrais de acompanhamento e monitoramento e, na ocorrência de qualquer eventualidade, apresentar relatório descritivo e fotográfico imediato;
- 2.11. Executar o Subprograma de Recuperação dos Passivos Ambientais decorrentes da implantação anterior da rodovia, incluindo a desativação do segmento entre a RS-020 e a divisa RS/SC indicado no anteprojeto ENECON S.A. anexo ao Ofício ET-194/11, conforme cronograma detalhado no Parecer Técnico nº 01/2012-NLA/RS/IBAMA;
- 2.12. Comunicar ao IBAMA os responsáveis técnicos pela execução dos Programas Ambientais previstos no PBA, os quais devem apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e estar devidamente registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF);
- 2.13. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, revisão do Plano de Ação de Emergência para a fase de implantação, detalhando a atuação do DNIT e da construtora no atendimento a emergências ambientais, discriminando o fluxo de ações coordenadas, assim como cada ação de mitigação/remediação que poderá ser exercida para cada cenário identificado e qual a estrutura/equipamentos mínimos de atendimento serão mantidos junto ao trecho em obras. Observar as considerações constantes na Nota Técnica nº 04/2012-NLA/IBAMA/RS;
- 2.14. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, revisão do Programa de Educação Ambiental, com quantificação dos resultados esperados (metas) conforme os indicadores de desempenho apresentados;
- 2.15. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, relatório contendo o levantamento e a avaliação dos processos erosivos localizados ao longo do trecho liberado, conforme previsto no Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos apresentado junto ao PBA, contendo documentação descritiva e fotográfica, medidas de controle a serem executadas para cada feição erosiva observada e os respectivos cronogramas de execução;
- 2.16. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a listagem das áreas a serem contempladas pelo Programa de Reposição Florestal, devidamente georreferenciadas, juntamente com as matrículas dos imóveis onde estas estão situadas e manifestação favorável à realização da recomposição florestal por parte dos proprietários;
- 2.17. Substituir aterros por pontes nos km 49+076 e 51+590, com 64 e 45 m, respectivamente, e adequar as passagens de fauna dos km 48+670, 48+722 e 51+123, conforme anteprojeto encaminhado pela ENECON S.A. e endossado pelo DNIT (Ofício nº 0411/2012/SR-RS). As respectivas alterações ao Projeto de Engenharia deverão ser apresentadas ao IBAMA, para verificação da sua adequação ao proposto no processo de licenciamento, antes da execução destas obras-de-arte especiais;
- 2.18. Atender integralmente às orientações do IPHAN no que se refere ao componente arqueológico, conforme Portaria IPHAN nº 35, de 16/11/2011 (D.O.U. nº 220, Seção I, pg. 5, de 17/11/2011), que autoriza a execução do Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial da obra.